



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO DE N. 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem
o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a
sociedade PL FERNANDES – ME, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a empresa **PL FERNANDES – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.058.233/0001-24, situada na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro – Campinorte - Goiás, Cep: 76410-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **PABLO LOPES FERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade 4360070 SSP/GO, CPF MF 97917451100, CRC/GO 018550/O7; residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n. 1311, centro, Campinorte, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a prestar os serviços de **assessoria contábil, orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, elaboração de balancetes e balanço geral para o Município de Heitorai, acompanhamento da prestação de contas, desde a elaboração dos empenhos, até o término da prestação de contas junto a autoridade competente, aos interesses específicos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HEITORAÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 35.685,96 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.973,83 (dois mil, novecentos e setenta e três reais, e oitenta e três centavos) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Câmara, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços contábeis para o Poder Público Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 04 dias do mês de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE HEITORAI
Lúcio Pires dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai


PL FERNANDES – ME
CNPJ 12.058.233/0001-24
Titular/ PABLO LOPES FERNANDES
CONTADOR
CRC 018550-0

1) Fátima Baretto da Silva CPF. 210.208.171-94

2) Lucimila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22